

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O N° 022/89

SOLICITA AO MINISTRO DA JUSTIÇA QUE SEJA MANTIDA A REPRESENTAÇÃO DO CNDC/MJ PERANTE OS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto 94.508, de 23 de junho de 1987, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º - Solicitar, ao Senhor Ministro da Justiça conforme deliberação unânime do CNDC/MJ, em Reunião de 26 de janeiro de 1989, que seja confirmada a atual representação deste Colegiado junto ao Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Expressão e Criação, considerando os relevantes serviços que vêm sendo prestados por seus atuais Titulares, em perfeita consonância com os objetivos que orientam a defesa do consumidor;

Art. 2º - Solicitar, igualmente, a confirmação do nome do Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH como representante deste Conselho perante a International Organization of Consumers Union - IOCU.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 1989.


JORGE ELUF NETO
Presidente Substituto do CNDC/MJ